



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES.



COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 155º E 156¹ DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, A PREFEITURA DE IPERÓ, POR MEIO DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO EXITARÁ EM PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM COM O PACTUADO NESTE EDITAL.

ENTRE AS PENALIDADES POSSÍVEIS, A PREFEITURA DE IPERÓ PODERÁ APLICAR ADVERTÊNCIAS, MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO QUE LHE FACULTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESSA FORMA, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ SANÇÕES A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL E DAS DEMAIS COMUNICAÇÕES PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES INTERESSADOS APRESENTEM PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO EXECUTAR O OBJETO DA FORMA CONSTANTE DO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

LEMBRAMOS AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA E APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E QUE SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

POR FIM, RATIFICAMOS QUE É INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIO QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUIVEL VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS LICITANTES EM GERAL.

¹ **Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



EDITAL CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com>)

DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 27/01/2025 ÀS 08h:00min

DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: DIA 11/02/2025 ÀS 8h:00min

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 11/02/2025 – 8H:30min

DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

- PNCP: (www.gov.br/pncp)

- BLL COMPRAS: (<https://bllcompras.com>)

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP: (<https://www.ipero.sp.gov.br>)

- Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 46.634.085/0001-60, com sede à Avenida Santa Cruz, nº 355, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-00, através do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do TIPO “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES”, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), que integra o Edital.



2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PREÇO

3.1 – O valor estimado desta licitação é **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I**.

3.2 - O preço unitário constante da proposta não poderá ser superior ao preço máximo global constante do Termo de Referência (Anexo I), para o preço final após a rodada de lances, sob pena de imediata desclassificação.

3.3 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, e que atendam todas as exigências de habilitação.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2.1. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na plataforma BLL, visto que não necessariamente a plataforma irá seguir a mesma ordem do Termo de Referência e da Relação de Itens, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma BLL.

4.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

4.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

4.3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações



do Brasil.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC 123/2006, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP diante das normas da Lei. **Anexo VI.**

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.9. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.



5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite para envio das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, bem como também valor total global do lote, ambos em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca ou fabricante (quando possível);

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Serão permitidos valores com até 02 (duas) casas decimais.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Todos os custos deverão estar inclusos nos preços/ descontos ofertados que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos detentores das atas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.13.1. Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.13.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução da Ata de Registro de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o envio das propostas.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os valores unitários dos itens correspondente proposta a ser readequada deverá se ater até ao máximo de aceitabilidade unitário previsto no edital, **sob pena de desclassificação**, evitando desta forma superfaturamento nos itens compostos, tendo em vista que os mesmos poderão serem executados de forma



separada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, e não sempre o lote todo de uma só vez.

7.21.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;



- 8.8.3.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN-SEGES/ME nº 73/2022.
- 8.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.1.** Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.10.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estes:

➤ EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -



CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual** (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

9.16. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, através do qual fique comprovado a prestação de serviço semelhante e compatível com o objeto desta licitação;

9.22. Apresentação da licença sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária do município da sede da empresa;

9.23. Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA pertinente a empresa.

9.23.1. Apresentação do certificado de registro na ANVISA pertinente aos equipamentos.

9.24. Comprovação de Registro ou inscrição do Profissional Competente CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia).

9.25 – Outras Declarações



9.26 - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **Anexo V**.

9.28. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.28.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.29. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao vencedor.

9.29.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.30.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.31. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

9.33. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de **10 (dez) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.

10.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitido recurso via e-mail.**

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 10.4, não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada mediante requerimento aos interessados na Secretaria de Planejamento, localizada na Avenida Santa Cruz, nº. 355, Centro, Iperó/SP, CEP: 18.560-000.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.5. Não celebrar a Ata de Registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



13.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.6. advertência;

13.1.7. multa;

13.1.8. impedimento de licitar e contratar e;

13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.



13.3.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitada.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o subitem **13.1.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a suspensão:

- I.** Reincidir na cobrança de materiais não entregues ou entregues irregularmente;
- II.** Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;
- IV.** Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- V.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

14.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

- I.** Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II.** O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- III.** O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICÍPIO quando:

- I.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- II.** A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;
- III.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;
- IV.** Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V.** Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
- VI.** Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos



proprietários.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no sistema, ou através do seguinte e-mail: licitacoes@ipero.sp.gov.br.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1.** O adjudicatário deverá firmar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data em que for convocado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPERÓ**, sob pena de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 16.3.** A detentora deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 06/2025, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**);

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações da Ata de Registro de Preços, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** A Administração convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo II, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito de



contratação e incidir na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se as demais sanções previstas na legislação.

18.2. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus e/ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Detentora, rescindir a Ata de Registro de Preços com fundamento na legislação vigente.

19. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. São obrigações da Detentora:

19.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços.

19.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.1.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.7. Comunicar ao fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

19.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados na Ata de Registro de Preços;

19.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

19.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

19.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

19.7. A obrigação da Detentora de manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.8. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Iperó/SP somente pelos servidores autorizados.

19.9. Informar à Órgão gerenciador da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

19.10. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Órgão gerenciador, salvo motivo de força maior.

20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da Contratante:

20.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e conforme especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)**.

20.3. Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Detentora as irregularidades observadas na



sua execução.

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

20.5. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos solicitados;

20.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Detentora prestar fora das especificações do Termo de Referência, e aplicar à Detentora as penalidades, quando for o caso.

20.7. Proceder aos pagamentos devidos à Detentora, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento devido à DETENTORA será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela DETENTORA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

21.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal: **“Pregão Eletrônico 03/2025”**, bem como o número da Ordem de Serviço.

21.2. Correrão por conta exclusiva da Detentora:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

21.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

21.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

21.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Detentora, ficando sob inteira responsabilidade da Detentora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Detentora, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

21.6. A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

21.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos no prazo de 24



(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.22. O detentor da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS INFORMAÇÕES

22.1. A Prefeitura Municipal de Iperó prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, diretamente no endereço de sua sede, também pelo endereço eletrônico: licitacoes@ipero.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3459 – 9999.

22.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e assim serão respondidos, em até 02 (dois) dias úteis da data indicada para ABERTURA DA SESSÃO, esta prevista neste ato convocatório.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Detentora.

23.4. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 24.1.2. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 24.1.3. **ANEXO II** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 24.1.4. **ANEXO III** – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- 24.1.5. **ANEXO IV** - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- 24.1.6. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 24.1.7. **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.
- 25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4.** A licitação constante deste Edital poderá ser revogada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, por interesse público, desde que o faça por meio de decisão fundamentada, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.
- 25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,



desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Os materiais serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria de Saúde.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Iperó/SP (<https://www.ipero.sp.gov.br>) e no sítio eletrônico da BLL Compras (www.bll.or.br).

25.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Boituva/SP.

25.14. As autoridades abaixo relacionadas **AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO** deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.

Iperó, 24 de janeiro de 2025.

Leonardo Roberto Folim
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de viabilidade para a contratação de empresa para Prestação de Serviços para OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR- LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto correrão por conta dos recursos do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

3- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços constantes no Contrato terá início após a assinatura da ata de Registro de Preços e do contrato.

3.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste

3.3 Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.4. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual autorização.

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sob pena de incidir nas sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

3.6. Na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributários e securitário incidentes sobre o objeto contratado.

3.7. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do pedido (requisição), conforme as condições estabelecidas em Edital.



3.8. Os equipamentos deverão ser entregues aos pacientes, o endereço será fornecido pela Secretaria de Saúde de Iperó ao realizar a requisição do serviço, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

3.9. A Contratada será responsável pela instalação, treinamento e orientação quanto ao manuseio dos equipamentos, se necessário.

3.10. Todos os equipamentos deverão ser entregues com seus respectivos acessórios e qualquer adaptação deverá ser submetida ao coordenador responsável pelo programa, que poderá autorizar ou não a realização do procedimento.

3.11. Os serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, deverão ser prestados sem ônus à Prefeitura.

3.12. O custo do deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os serviços, será inteiramente obrigação da contratada.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Disponibilizar Equipe especializada, composta por técnicos e fisioterapeutas que deverão acompanhar, treinar e informar aos pacientes e/ou aos seus familiares e responsáveis, quanto aos procedimentos de uso dos equipamentos,

4.2. Observando, estritamente, as prescrições médicas sempre que solicitadas.

4.3. Apresentar à secretaria de saúde relatório escrito da instalação/treinamento, assinados pelos pacientes (ou familiares, acompanhantes e/ou responsáveis).

4.4. Atendimento 24 horas;

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços pela Contratante.

4.6. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

4.7. A CONTRATADA poderá atender ao pedido do paciente apenas as solicitações emergenciais no período noturno após as 17h, de segunda a sexta feira e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados.

4.8. As solicitações de manutenção e ou assistência técnica deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário da solicitação.



4.9. A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário e/ou de acordo com as orientações do fabricante.

4.10. No caso de ter que retirar o equipamento para manutenção, este deverá ser substituído na mesma hora.

5.DAS NORMAS DE SEGURANÇA

5.1. Os gases, cilindros, transporte, manuseio, entrega e abastecimento dos mesmos, deverão obedecer rigorosamente às normas de segurança, conforme exigências abaixo:

5.2. Os gases deverão obedecer ao grau de pureza exigido pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

5.3. Todos os cilindros deverão conter válvulas de segurança;

5.4. Não serão aceitos cilindros sem o devido lacre que identifique a empresa responsável pelo enchimento;

5.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter todas as normas de segurança previstas para o transporte/manuseio dos cilindros e abastecimento dos tanques criogênicos;

5.6. A CONTRATADA deverá ter veículos apropriados para transporte de cargas perigosas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias do contrato, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, caberá a empresa vencedora:

6.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, relativos aos recebimentos dos bens adquiridos;

6.3. Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.4. Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal no 8.666/1993;

6.5. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela empresa vencedora;

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



6.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo objeto do Contrato;

6.8. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização do objeto do Contrato;

6.10. Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal no 8.666/1993 (e suas alterações posteriores);

7. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, caberá à MUNICIPALIDADE:

7.2. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela entrega do objeto;

7.3. Esclarecer eventuais dúvidas da empresa com relação ao objeto do Contrato;

7.4. Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução e fiscalização do Contrato;

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ poderá:

8.2. No caso de se tratar de irregularidade relativa à especificação, rejeitar no todo ou em parte o objeto e determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

8.3. Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e com a manutenção do preço inicialmente contratado;

8.4. No caso de irregularidade decorrente da diferença de quantidade ou de partes, poderá a Administração determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

9. DO PAGAMENTO

9.1. A empresa vencedora apresentará à Secretaria de Saúde, Relatório mensal de cada tipo de serviço. Deverá ser emitida uma nota fiscal com o valor total mensal do serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil de



cada mês, contendo data, nome completo do paciente e tipo de serviço prestado, de acordo com os valores adjudicados.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal emitida pela empresa vencedora e após a prestação de serviço que será conferida pela Secretaria de Saúde.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

9.5. A Prefeitura de Iperó se reserva o direito de exigir da empresa vencedora, a qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como, as respectivas certidões negativas expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

10.TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	QTD. 12 (Meses)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	----------------------	--------------------	----------------	----------------



1	CONCENTRADOR DE 0,5 a 5 LITROS/MINUTO - Concentrador de oxigênio com indicador visual de porcentagem de pureza, indicador de alarme visual e sonoro, fluxo variável de 0,5 a 5 litros/minuto alimentação de 220 volts ou 110 volts, 60 HZ, consumo de energia menor que 300w com rodízios e alças para fácil a movimentação; função de micronebulização integrada. Descartáveis inclusos: Umidificador de oxigênio de 250ml (copo umidificador), cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia ou máscara de traqueostomia com tubo extensor (quando necessário) e kit micronebulização. Deverá acompanhar um cilindro de 4 a 10m³ com regulador de pressão para oxigênio medicinal, fluxômetro de oxigênio até 15 LPM. O primeiro cilindro a ser instalado deverá estar abastecido com oxigênio medicinal, sendo que as demais recargas deverão ser efetuadas, mediante solicitação da secretaria de municipal de saúde. Cada cilindro poderá ter até 03 recargas no mês inclusos no valor da locação, mediante solicitação da secretaria de municipal de saúde. OBS: quando a fonte de energia da residência não for compatível com a voltagem do equipamento, a empresa deverá fornecer o transformador de energia.	Unid.	75	900	R\$ 220,00	R\$ 198.000,00
---	--	-------	----	-----	------------	----------------

11.LOCAL DE ENTREGA

11.1 O local de entrega será fornecido pela secretaria de saúde juntamente com a requisição do serviço.

12- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei de licitações, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

Iperó, 24 de janeiro de 2025.

Lúcio Gonçalves da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPERÓ E A EMPRESA _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, Iperó/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do RG nº _____ inscrito no CPF nº _____, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 06/2025**, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, no qual os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2025;

1.1.4. A Proposta da Detentora; e



1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Quando o prazo da contratação não for concluso em decorrência de culpa do da Detentora, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021:

2.3. a detentora será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

2.4. a Prefeitura Municipal de Iperó/SP poderá optar pela extinção da Ata de Registro de Preços, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, consta no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 06/2025.

3.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria requisitante, deverá requisitar do detentor da Ata de Registro de Preços, os serviços registrados mediante a elaboração da nota de empenho, convocando-o para a sua aceitação, indicando local e quantidade a ser entregue.

3.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá prestar os serviços no local e nas quantidades solicitados pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, serviços estes devidamente amparados por Nota de Empenho.

3.4. Os serviços serão certificados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas em edital, certificará seu cumprimento e a prestação dos serviços solicitados;

3.5. O transporte dos equipamentos quando necessários até o local indicado pelo gestor da Ata de Registro de Preços será de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, o qual deverá ser realizado apropriadamente.

3.6. Caberá à detentora da ata todas as despesas decorrentes das prestações de serviços, tais como seguros, mão-de-obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações ou omissões na execução do objeto.

3.7. Caberá a detentora da ata responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de



outras cominações legais a que estiver sujeita;

3.8. A execução dos serviços constantes no Contrato terá início após a assinatura da ata de Registro de Preços e do contrato.

3.9. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste

3.10. Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.11. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no folheto descritivo, serão submetidos à apreciação da CONTRATANTE para a eventual autorização.

3.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sob pena de incidir nas sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

3.13. Na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributários e securitário incidentes sobre o objeto contratado.

3.14. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do pedido (requisição), conforme as condições estabelecidas em Edital.

3.15. Os equipamentos deverão ser entregues aos pacientes, o endereço será fornecido pela Secretaria de Saúde de Iperó ao realizar a requisição do serviço, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

3.16. A Contratada será responsável pela instalação, treinamento e orientação quanto ao manuseio dos equipamentos, se necessário.

3.17. Todos os equipamentos deverão ser entregues com seus respectivos acessórios e qualquer adaptação deverá ser submetida ao coordenador responsável pelo programa, que poderá autorizar ou não a realização do procedimento.

3.18. Os serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, deverão ser prestados sem ônus à Prefeitura.

3.19. O custo do deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os serviços, será inteiramente obrigação da contratada.



3.20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.21. Disponibilizar Equipe especializada, composta por técnicos e fisioterapeutas que deverão acompanhar, treinar e informar aos pacientes e/ou aos seus familiares e responsáveis, quanto aos procedimentos de uso dos equipamentos,

3.22. Observando, estritamente, as prescrições médicas sempre que solicitadas.

3.23. Apresentar à secretaria de saúde relatório escrito da instalação/treinamento, assinados pelos pacientes (ou familiares, acompanhantes e/ou responsáveis).

3.24. Atendimento 24 horas;

3.25. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços pela Contratante.

3.26. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

3.27. A CONTRATADA poderá atender ao pedido do paciente apenas as solicitações emergenciais no período noturno após as 17h, de segunda a sexta feira e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados.

3.28. As solicitações de manutenção e ou assistência técnica deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário da solicitação.

3.29. A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário e/ou de acordo com as orientações do fabricante.

3.30. No caso de ter que retirar o equipamento para manutenção, este deverá ser substituído na mesma hora.

3.31. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

3.32. Os gases, cilindros, transporte, manuseio, entrega e abastecimento dos mesmos, deverão obedecer rigorosamente às normas de segurança, conforme exigências abaixo:

3.33. Os gases deverão obedecer ao grau de pureza exigido pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

3.34. Todos os cilindros deverão conter válvulas de segurança;

3.35. Não serão aceitos cilindros sem o devido lacre que identifique a empresa responsável pelo enchimento;



3.36. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter todas as normas de segurança previstas para o transporte/manuseio dos cilindros e abastecimento dos tanques criogênicos;

3.37. A CONTRATADA deverá ter veículos apropriados para transporte de cargas perigosas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações da Ata de Registro de Preços, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____), conforme o preço proposto pela Detentora, considerando os valores unitários e totais constantes da proposta apresentada pela Detentora, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	QTD. 12 (Meses)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à DETENTORA será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela DETENTORA ou



cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Iperó/SP.

7.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal: “**Pregão Eletrônico 03/2025**”, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

7.2. Correrão por conta exclusiva da Detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.3. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Detentora, ficando sob inteira responsabilidade da Detentora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Detentora, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

7.6. A Prefeitura Municipal de Iperó/SP, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O detentor da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do



orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Detentora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

9.3. Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Detentor da Ata as irregularidades observadas na sua execução.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

9.5. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a detentora da Ata executar fora das especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 03/2025, e aplicar à Detentor da Ata as penalidades, quando for o caso.

9.7. Proceder aos pagamentos devidos à Detentor da Ata, observadas as exigências legais e as constantes



em edital;

9.8. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentor da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da Ata de Registro de Preços para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da Ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.13. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.14. O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

9.15. O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I).

9.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

9.17. O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor



da Ata de Registro de Preços.

9.19. O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata de Registro de Preços (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

9.20. O fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 102, II, do Decreto nº 2.490, de 2023).

9.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

9.22. O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.23. O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XV).

9.24. O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XII).

9.25. O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVI).

9.26. O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de



que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVIII).

9.27. O fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da Ata de Registro de Preços. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV e V).

9.28. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

10.1.1. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2025 (**Anexo I**);

10.1.2. Comunicar ao fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados na Ata de Registro de Preços;

10.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

10.1.5. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

10.1.7. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que



incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.1.8. A obrigação do detentor da Ata de manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Iperó/SP somente pelos servidores autorizados;

10.1.10. Informar à Órgão gerenciador da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

10.1.11. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Órgão gerenciador, salvo motivo de força maior.

10.1.12. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 03/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora da Ata de Registro de Preços que:

- a)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Detentora da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) **moratória de 1% (um por cento por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) **moratória de 1% (um. por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de **5% (cinco por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador da Ata Registro de Preços (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo **máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Detentor da Ata de Registro de Preços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da Ata de Registro de Preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do Detentor da Ata de Registro de Preços para com a Administração Gerenciadora da Ata, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros Atas/Contratos administrativos que o Detentor possua com o Gerenciador.

11.12. Da Suspensão Temporária e da Rescisão:

11.13. Constituem motivos para a suspensão:

11.14. Reincidir na cobrança de materiais não entregues ou entregues irregularmente;

11.15. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

11.16. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a pessoas a ele vinculadas;

11.17. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Saúde alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

11.18. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

11.19. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

11.20. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.21. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.22. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.23. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

11.24. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.25. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

11.26. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

11.27. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.28. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

11.29. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 92, XIX)

12.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão da Ata de Registro de Preços decorrer de culpa da Detentora:

- a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução da Ata de Registro de Preços.

12.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Gerenciador, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de Registro de Preços, desde que haja a notificação da Detentora da Ata pelo Gerenciador nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do Registro de Preços de que trata o Item 12.3, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

12.5. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

12.6.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1.** Balanço dos eventos da Ata de Registro de Preços já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- 12.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Detentora.

13.4. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos/Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações no presente instrumento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PREPOSTO

16.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata de Registro de Preços (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

16.4. A execução e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Detentora e neste instrumento.



16.5. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

16.6. Fica constituído(a) como preposto(a) para representar a Detentora durante a execução das obrigações ora firmadas, o(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à Detentora, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

16.9. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

17.1. Constituirá encargo exclusivo da Detentora o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



20. CLÁSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO

20.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

DETENTORA

EMPRESA XXXX

Testemunhas:

NOME:

C.I./R.G.

NOME:

C.I./R.G.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPERÓ, CNPJ n.º 46.634.085/0001-60.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iperó/SP, xx de xxxxxx de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na
rua, nº, bairro, cidade, estado,
cidade....., CEP:, neste ato representada por, Cargo
....., portador do RG, inscrito no CPF nº, residente
e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade....., estado
cidade CEP:, E-mail:....., vem apresentar **Proposta Comercial**
para a participação no processo de **Pregão Eletrônico** acima, qual tem como objeto a **“A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – LOCAÇÃO DE
CONCENTRADORES”**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), que integra
o edital. Proposta está conforme abaixo discriminado:

- a) **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ _____ (_____ reais);
- b) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
- c) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme edital;
- d) A presente proposta tem o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da
licitação;
- e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 03/2025**.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas.

...../..... de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../..... de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

☒ se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;

☒ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;

☒ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../..... de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº